



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 643, de 22 de outubro de 2024, até o valor de R\$ 371.600,00 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos reais), oriundos da Emenda Individual nº 41410007, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços de atenção primária à saúde, e R\$ 271.600,00 (duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais) destinados à aquisição de ambulância pequena, tipo A.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a inserir novos elementos de despesa em projetos, atividades e ações já existentes na Lei Orçamentária em pauta, com a fonte específica '706' – Transferência Especial da União, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao atendimento das demandas de incremento temporário do custeio dos serviços de atenção primária à saúde.

Art. 3º Para fins de contabilização, a abertura do crédito especial, no valor de R\$ 271.600,00 (duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais), destinado à aquisição de ambulância pequena, tipo 'A', obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

2140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	
1006	Saúde para todos	
1017	Aquisição de Ambulância	
4490.52	– FtEquipamento e Material Permanente	R\$ 271.600,00
710		
TOTAL		R\$ 271.600,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a incluir a ação acima descrita como parte integrante do Plano Plurianual de Aplicação e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso.

Art. 5º Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o artigo primeiro, anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente e/ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

provável superávit financeiro proveniente de recursos de emenda parlamentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 18 de agosto de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito